



# FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO (FCT) REGULAMENTO ESPECÍFICO

**ADJ**  
ACADEMIA DE DESPORTO DA JOBRA

# Índice

ENQUADRAMENTO NORMATIVO .....	4
ÂMBITO, ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO .....	4
Artigo 1º .....	4
Âmbito e Objetivos.....	4
Artigo 2º .....	5
Organização e Desenvolvimento.....	5
Artigo 3º .....	5
Plano de Formação.....	5
Artigo 4º .....	5
Relatório Critico e Acompanhamento.....	5
CAPÍTULO II .....	5
ESTRUTURAS DE ORGANIZAÇÃO.....	5
Artigo 5º .....	5
Equipa Técnica de coordenação.....	5
Artigo 6º .....	6
Coordenador Pedagógico.....	6
Artigo 7º .....	6
Professor Orientador.....	6
Artigo 8º .....	7
Tutor da entidade de acolhimento .....	7
CAPÍTULO III .....	7
AVALIAÇÃO.....	7
Artigo 9º .....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
Avaliação Contínua.....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
Artigo 10º .....	7
Avaliação .....	7
Artigo 11º .....	7
Avaliação Final.....	8
Artigo 12º .....	8
Prazos .....	8
CAPÍTULO IV .....	8
DEVERES DO ALUNO.....	8
Artigo 12º .....	8
Deveres do aluno .....	8
Artigo 13º .....	9

Assiduidade .....	9
CAPÍTULO IV .....	9
CRONOGRAMA E PROTOCOLO.....	9
Artigo 14º .....	9
Cronograma.....	9
Artigo 15º .....	9
Protocolo.....	9
ANEXOS .....	10

## ENQUADRAMENTO NORMATIVO

O currículo dos cursos profissionais integra o plano curricular organizado nos termos previstos na matriz curricular-base constante no anexo VIII ao Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho. A avaliação de FCT encontra-se regulamentada de acordo a Portaria n.º 235-A/2018 de 23 de agosto.

### CAPÍTULO I

## ÂMBITO, ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

### Artigo 1º

#### Âmbito e Objetivos

1. A FCT é um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento do ADJ – Academia de Desporto da Jobra – Escola Profissional, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo aluno.
2. A FCT realiza-se em posto de trabalho, em empresas ou noutras organizações, sob a forma de experiências de trabalho por períodos de duração variável ao longo da formação ou sob a forma de estágio em etapas intermédias ou na fase final do curso.
3. A concretização da FCT é antecedida e prevista em protocolo enquadrador celebrado entre a escola e as entidades de acolhimento, as quais devem desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo aluno.
4. A FCT pode realizar-se, parcialmente na escola e/ou noutra local, através da simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil profissional visado pelo curso a desenvolver em condições similares à do contexto real de trabalho.
5. Esta situação, exposta no ponto anterior, não necessita de contrato/protocolo pois envolve apenas formando, professor orientador e formador. Contudo, no final da mesma, formador e o professor orientador registarão avaliação e este último levará ao Conselho de Turma para a sua validação.
6. Em casos excecionais a FCT pode assumir formas alternativas, mediante aprovação da Direção Pedagógica Geral.
7. Os objetivos principais são:
  - a. Integrar o aluno no meio profissional, promovendo o conhecimento do seu funcionamento, dos hábitos sociais do trabalho, a autonomia, o trabalho em equipa, o sentido de responsabilidade e o profissionalismo;
  - b. Promover a capacidade de diagnosticar, caracterizar, analisar e resolver situações diversificadas;
  - c. Desenvolver e aplicar as competências adquiridas durante o curso;
  - d. Elaborar um relatório crítico, refletindo a análise do percurso pessoal durante a FCT considerando as dificuldades e obstáculos e as principais aprendizagens efetuadas.

## Artigo 2º

### Organização e Desenvolvimento

1. A FCT desenvolve-se ao longo dos três anos letivos distribuídos por módulos e/ou seminários em contexto real de trabalho, onde a carga horária deverá ser distribuída de forma gradual, relacionando os saberes adquiridos com a prática de contexto de trabalho.
2. A organização e o desenvolvimento da FCT obedecem a um Plano de Formação, elaborado pelo Professor Orientador de FCT com a participação das partes envolvidas pela Direção, pela entidade de acolhimento ou ao formador se for em prática simulada, pelo aluno e ainda pelo encarregado de educação, caso o mesmo seja menor de idade.
3. A FCT deve ser estruturante no futuro profissional do aluno e centrada em temas e problemas perspetivados pelo Aluno/instituição artística, e que será objeto de um Plano de Formação referido no ponto anterior, de acordo com o modelo em anexo que faz parte integrante do presente regulamento.

## Artigo 3º

### Plano de Formação

O Plano de Formação identifica os objetivos, o conteúdo, a programação, o período, horário e local de realização das atividades, as formas de Tutorização e acompanhamento do aluno, com a identificação dos responsáveis, bem como os direitos e deveres dos diversos intervenientes, da escola e da entidade onde se realiza a FCT, ou o formador se for em prática simulada.

## Artigo 4º

### Relatório Crítico e Acompanhamento

1. Durante o período de FCT, o aluno deve realizar um registo das atividades desenvolvidas diariamente, que será a base para a construção do relatório crítico no qual relata as atividades desenvolvidas, as dificuldades encontradas e as formas de as ultrapassar.
2. Este relatório crítico é individual e deve ser entregue obrigatoriamente pelo aluno ao Professor Orientador no final da formação.
3. Durante o período de formação em contexto de trabalho o aluno será acompanhado pelo Tutor, designado pela instituição artística, e/ou pelo Professor Orientador, designado pela Escola.

## CAPÍTULO II

### ESTRUTURAS DE ORGANIZAÇÃO

## Artigo 5º

### Equipa Técnica de coordenação

1. Para a organização, acompanhamento e avaliação da FCT é constituída, por decisão do Diretor pedagógico, ouvida a Estrutura Coordenadora de Projetos, uma equipa técnica de coordenação, que integra os seguintes elementos:
  - a. Coordenador Pedagógico;

- b. Professor(a) orientador(a);
  - c. Diretor(a) de Turma.
2. A equipa técnica de coordenação possui as seguintes funções:
- a. Colaborar na organização do processo de FCT;
  - b. Proceder à avaliação final.

## Artigo 6º

### Coordenador Pedagógico

Compete ao Coordenador Pedagógico:

- a) Assegurar a realização da FCT, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
- b) Assegurar a elaboração dos protocolos com as entidades de acolhimento;
- c) Estabelecer os critérios e distribuir os alunos pelas entidades de acolhimento;
- d) Assegurar a elaboração e a assinatura dos contratos de formação com os alunos e seus encarregados de educação, se aqueles forem menores;
- e) Assegurar a elaboração do plano de trabalho do aluno, bem como a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes;
- f) Assegurar o acompanhamento da execução do plano de trabalho do aluno, bem como a avaliação de desempenho dos alunos, em colaboração com a entidade de acolhimento;
- g) Assegurar, junto da direção, que o aluno se encontra coberto por seguro em todas as atividades da FCT;
- h) Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT;
- i) Escolher o formador externo ou interno, quando a FCT se realiza em prática simulada, em conformidade com as habilitações exigidas na legislação em vigor e submeter à Direção os documentos necessários para a sua aprovação e contratação, caso seja necessário.

## Artigo 7º

### Professor Orientador

1. Para cada aluno, turma ou curso será designado um Professor Orientador a quem compete:
- a. Elaborar o plano de trabalho do aluno, em articulação com o Coordenador Pedagógico e, quando for o caso, com os demais órgãos e estruturas de coordenação e supervisão pedagógica competentes, bem como com os restantes professores do curso e o tutor designado pela entidade de acolhimento do aluno.
  - b. Acompanhar a execução do plano de trabalho do aluno, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais em que a mesma se realiza, pelo menos duas vezes por período de FCT;
  - c. Avaliar, em conjunto com o tutor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno;
  - d. Acompanhar o aluno na elaboração dos relatórios críticos da FCT;
  - e. Propor ao conselho de turma de avaliação, ouvido o tutor, a classificação do aluno na FCT.

2. Os professores orientadores são designados pelo Diretor Pedagógico Geral, sob proposta do Coordenador de Curso, de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica.

## Artigo 8º

### Tutor da entidade de acolhimento

1. Compete ao Tutor:
  - a. Colaborar na elaboração do plano de trabalho do aluno;
  - b. Atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do seu plano de trabalho;
  - c. Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno na FCT;
  - d. Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na entidade;
  - e. Controlar a assiduidade e a pontualidade do aluno;
  - f. Assegurar, em conjunto com a escola e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.
2. O Tutor será designado pela entidade de acolhimento.
3. Quando a FCT se desenvolva parcialmente sob a modalidade de prática simulada, as funções atribuídas ao Tutor designado pela entidade de acolhimento considerar-se-ão deferidas aos Formadores, externos ou internos, recrutados para o devido efeito pela Direção.

## CAPÍTULO III

### AVALIAÇÃO

#### Artigo 9º

#### Avaliação

1. A avaliação de todos os momentos previstos pelo presente regulamento baseia-se nos seguintes domínios, subdivididos em competências:
  - a. Atitudes:
    - i. Ser responsável – 5%
    - ii. Saber interagir – 5%
    - iii. Ser autónomo – 5%
  - b. Aquisição de Conhecimentos:
    - i. Compreender – 10%;
    - ii. Relacionar– 10;
    - iii. Organizar– 10.
  - c. Aplicação de Conhecimentos:
    - i. Ser rigoroso – 20%;
    - ii. Saber interpretar– 20%;

- iii. Ser criativo – 15%.
2. Para a avaliação de cada um dos domínios referidos no número anterior deve considerar-se que:
- a. A avaliação das Atitudes durante o desenvolvimento da FCT;
  - b. A avaliação da Aquisição de Conhecimentos corresponde essencialmente ao trabalho desenvolvido durante o desenvolvimento da FCT;
  - c. A avaliação da Aplicação de Conhecimentos corresponde essencialmente ao trabalho desenvolvido durante o desenvolvimento da FCT.

#### Artigo 10º

##### Avaliação Final

1. A avaliação final terá sempre uma componente de auto e de hétero avaliação, da responsabilidade do Professor Orientador.
2. A avaliação final é cotada na escala de 0 a 20.

#### Artigo 11º

##### Prazos

1. Os documentos referentes à avaliação contínua (tabela de avaliação e relatórios de avaliação individual) e os relatórios críticos dos alunos devem ser entregues pelo Orientador de FCT nos 5 dias úteis subsequentes após o término da formação.
2. A equipa técnica de coordenação de FCT deve-se reunir de forma que as notas de FCT possam ser afixadas nos 10 dias úteis subsequentes à última apresentação pública programada.

### CAPÍTULO IV

#### DEVERES DO ALUNO

##### Artigo 12º

##### Deveres do aluno

São responsabilidades específicas do aluno:

- a) Colaborar na elaboração do seu plano de trabalho;
- b) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT para que for convocado;
- c) Cumprir, no que lhe compete, o seu plano de trabalho;
- d) Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações da mesma;
- e) Não utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
- f) Ser assíduo e pontual;
- g) Justificar as faltas perante o professor orientador, ou tutor, de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento;

- h) Elaborar os relatórios intercalares e o relatório final da FCT, de acordo com o estabelecido no regulamento interno da escola.
- i) Contribuir com propostas para organização e planificação da FCT;
- j) Elaborar o registo das atividades desenvolvidas diariamente e o relatório crítico da FCT.
- k) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT, se assim solicitado.

#### Artigo 13º

##### Assiduidade

1. As faltas à disciplina de FCT, apenas podem ser justificadas por falecimento de familiar direto, por doença do aluno, por acidente em serviço do aluno, por isolamento profilático do aluno e para cumprimento de obrigações legais pelo aluno.
2. Se um aluno faltar injustificadamente a qualquer dia/ensaio de FCT programada anteriormente, exceto as apresentações, será da responsabilidade do Formador, em conformidade o orientador de FCT, a decisão da integração ou não, do aluno na restante formação.
3. Se um aluno faltar injustificadamente a qualquer uma das apresentações públicas programadas fica automaticamente excluído da avaliação.

### CAPÍTULO IV

#### CRONOGRAMA E PROTOCOLO

##### Artigo 14º

##### Cronograma

A atividade dos alunos é desenvolvida na Instituição artística ou na escola em simulação do contexto de trabalho, em conformidade com o cronograma que o Coordenador Pedagógico e o Professor Orientador elabora no início de cada ano.

##### Artigo 15º

##### Protocolo

1. Se necessário para a realização da FCT, esta será formalizada através da celebração do protocolo de FCT entre a Escola, as Instituições desportivas e o Aluno, de acordo com a minuta em anexo ao presente regulamento e do qual faz parte integrante, as quais deverão desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil de desempenho visado pelo curso frequentado pelo aluno
2. Os contratos e protocolos referidos nos anteriores números não geram nem titulam relações de trabalho subordinado e caducam com a conclusão da formação para que foram celebrados.

# ANEXOS

## Protocolo de Cooperação

Entre

Jobra – Associação de jovens da Branca (Secção ADJ – Academia de Desporto da Jobra – Escola Profissional), localizada no Centro Cultural da Branca – Apartado 2 – 3854-908 Branca, com número de identificação fiscal 501685596, aqui representada pelo diretor pedagógico \_\_\_\_\_ na qualidade de primeiro outorgante.

e \_\_\_\_\_  
(nome), \_\_\_\_\_ localizada na \_\_\_\_\_  
(morada), com o  
número de identificação fiscal \_\_\_\_\_, aqui representada por

\_\_\_\_\_  
(nome), \_\_\_\_\_ (cargo), na qualidade de segundo outorgante. É  
celebrado o presente Protocolo de Cooperação, sem prejuízo das competências estatutárias e finalidades  
próprias de cada instituição, que se rege pelos seguintes artigos:

### Artigo 1º

#### (Objetivos e Domínios de Cooperação)

Da vontade expressa de colaboração entre a ADJ – Academia de Desporto da Jobra – Escola Profissional,  
e a \_\_\_\_\_ nasce o presente  
protocolo.

Tendo como objetivo uma cooperação efetiva, em estreita ligação e comunicação entre os outorgantes,  
define-se como objeto do presente protocolo todas as atividades artísticas, culturais e pedagógicas que  
possam, por determinação das partes, ser desenvolvidas em comum.

Produções conjuntas, intercâmbios entre os dois outorgantes e respetivos intervenientes (professores,  
alunos, público), acolhimento de alunos do Ensino Profissional em Formação em Contexto de Trabalho,  
são exemplos de atividades abrangidas por este documento.

A cooperação entre os outorgantes poder-se-á estender a domínios não previstos no presente protocolo,  
desde que as partes assim o entendam.

### Artigo 2º

#### (Responsabilidades)

Os outorgantes comprometem-se a:

- a) Efetivar a sua colaboração para cada atividade conjunta, através do respetivo plano da atividade,  
contemplando e prevendo todas as circunstâncias.
- b) Disponibilizar os recursos necessários para cada atividade conjunta, garantindo o cumprimento  
inequívoco do plano de atividade.
- c) Fomentar a realização de atividades em parceria, rentabilizando recursos e aumentando o seu impacto.

- d) Cumprir os imperativos de comunicação e imagem associados a cada uma das partes, considerando-se comunicados a partir da data de assinatura do presente protocolo.
- e) Avaliar os resultados obtidos em cada atividade conjunta.
- f) Apoiar iniciativas do domínio exclusivo de atuação de outra parte, nomeadamente através da promoção/divulgação.
- g) Respeitar o disposto no presente protocolo.

Artigo 3º

(Duração do protocolo)

- a) O presente protocolo é estabelecido por tempo indeterminado, entrando em vigor após a sua assinatura.
- b) O presente protocolo pode ser rescindido, por acordo de ambas as partes, ou denunciado por qualquer uma delas, através de carta registada enviada à outra parte com a antecedência mínima de 60 dias.

Artigo 4º

(Disposições finais)

- a) Em caso de dúvidas sobre o presente protocolo as partes comprometem-se a acordar as devidas resoluções.
- b) No decorrer da vigência deste protocolo poderão ser introduzidos ajustamentos ou alterações ao mesmo através de aditamento, desde que as partes estejam de acordo.
- c) O presente protocolo não poderá ser usado como instrumento que, de alguma forma, coloque em causa o desenvolvimento e funcionamento das atividades próprias de cada outorgante.
- d) Em tudo o que não estiver mencionado no presente protocolo aplica-se o disposto na lei em vigor.

Branca, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

O Primeiro Outorgante: \_\_\_\_\_

O Segundo Outorgante: \_\_\_\_\_